



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.156, DE 19 DE MARÇO DE 1991.

ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B"
DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.069
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989
QUE ESTABELECE NORMAS PARA
ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO
(IPTU) E DAS TAXAS DE SER-
VIÇOS PÚBLICOS.

JOÃO FELICIANO SOARES RIGON, Presidente da Câmara
de Vereadores em Execício do Cargo de Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no arti-
go 37, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

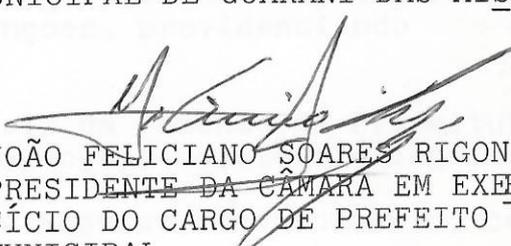
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alte-
rar as alíneas "A" e "B" do artigo 3º da Lei nº 1.069 de
19 de dezembro de 1989 que passam a ter as seguintes reda-
ções:

a) Com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o
valor do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de
competência;

b) Quando o pagamento for parcelado pelo valor do
lançamento, dividido em prestações fixadas por Decreto do
Executivo, expressas em cruzeiros.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 19 de março de 1991.


JOÃO FELICIANO SOARES RIGON
PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXER-
CÍCIO DO CARGO DE PREFEITO
MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO